

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTENSE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO:37/2013
MODALIDADE:Convite 11/2013
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:11/04/2013
HORÁRIO:09:00
LOCAL DE ABERTURA:Prefeitura Municipal de Cruzaltense
TIPO MENOR PREÇO:Unitário

01 - Local da entrega das propostas.....: Prefeitura Municipal de Cruzaltense
02 - Local de entrega do Objeto Licitado: Secretaria de Obras
03 - Prazo de entrega das Propostas: 11/04/2013
04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado: Até 10 dias
05 - Condições de Pagamento: Até 30 dias
06 - Validade da Proposta: 12 meses
07 - Prazo para retirada do Edital.....: 24 (vinte e quatro) horas antes da DATA de abertura que será dia 11/04/2013
08 - Regime da Licitação: Empreitada por preço Unitário
09 - Tipo de execução: Indireta

O Prefeito Municipal, Sr. Kely José Longo, no de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação N° 37/2013, na modalidade Convite N° 11/2013, do tipo menor preço Unitário, de execução indireta, com abertura prevista para o dia 11/04/2013, às 09:00, na sala de licitações da Prefeitura, localizada na AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 300, onde estarão reunidos a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designados pela **Portaria N° 072/2013**, com a finalidade de receber, abrir e processar os envelopes de documentação e propostas, processando-se essa Licitação nos termos da **Lei Federal no 8.666/93** e suas alterações posteriores.

Os interessados poderão solicitar o edital e/ou seus anexos pelo e-mail licitacao@cruzaltense.rs.gov.br, ou retirar na Prefeitura Municipal, na Av. Pedro Álvares Cabral, 300, junto ao Setor de Licitações, nos seguintes horários: Manhã: 9h às 10h30min. Tarde: 14h às 16h30min.

01 - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de recauchutagem e/ou recapagens de pneus.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que tenham sido convidadas pelo Município, bem como aquelas inscritas no cadastro de fornecedores, ou que vierem se cadastrar e manifestarem a sua intenção de participar no prazo de até 24h antes do horário aprazado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

2.2 Não poderão participar desta(e) **Convite**:

a) Empresas suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Cruzaltense; e

b) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.0 DO PROCEDIMENTO

3.1 O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta de Preços até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

3.2 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

3.3 A apresentação da proposta pela participante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura, o participante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas Neste(a) Convite.

3.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta(e) **Convite**, ressalvado o disposto neste edital.

3.5 Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

3.6 Abertos os envelopes Documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, podendo ser devolvido às últimas os

envelopes de Proposta de Preços, devidamente fechados, caso não haja interposição de recurso.

3.7 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta(e) **Convite** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.8 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou no *sítio* do Município de Cruzaltense.

3.9 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

3.10 As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes Propostas de Preços sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

3.11 Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo as Propostas de Preços, serão abertos:

a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes presentes ao direito de interposição de recurso; ou

b) Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

3.12 As aberturas dos envelopes Documentação e Proposta de Preço serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

3.13 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

3.14 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

3.15 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preço em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

3.16 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

3.17 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

3.18 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

3.19 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta(e) **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

3.20 Após o recebimento das propostas, exame do processo e homologação, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicada a compra dos produtos às proponentes autoras das propostas mais vantajosas, conforme descrito anteriormente.

3.21 Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas de preços.

3.22 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.23 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

3.24 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

3.25 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope de Documentação.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.3 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1

deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.4 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para atuar em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4.8 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preços, em envelopes separados, fechados contendo em suas partes externas e frontais o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE,RS
EDITAL DE LICITAÇÃO 37/2013 - Convite - 11/2013
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE, RS
EDITAL DE LICITAÇÃO 37/2013 - Convite - 11/2013
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

6.0 CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO:

6.1 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01, os documentos a seguir relacionados, específicos para participação nesta(e) **Convite**, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes, conforme a seguir:

6.2.1 HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito de Tributos, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito de Tributos), relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica, quando exigidos, poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

6.6 Os documentos acima elencados poderão ser apresentados através de cópias, desde que autenticado em cartório, ou por funcionário da Prefeitura deste Município.

6.7 Não serão aceitos documentos emitidos via FAX, amassados, rasurados ou ilegíveis.

6.8 Não serão aceitos documentos não autenticados, salvo os que são emitidos pela Internet que ficarão sujeitos a verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

6.9 Os envelopes que não forem abertos das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, após denegados os recursos interpostos), após o que serão arquivados no processo de licitação ou destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

6.10 A não apresentação pelos interessados dos comprovantes do 4.6 e 4.7, para fins de julgamento dos documentos e das propostas, serão considerados como se grande fossem.

7.0 CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1 A Proposta de preços contida no Envelope Nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

7.2 De preferência emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por seu representante legal, como também rubricadas todas as suas folhas.

7.3 Fazer menção ao número desta(e) **Convite** e conter a razão social da licitante, o CNPJ podendo indicar o endereço com o CEP, o número de telefone e/ou fax e e-mail, se houver, o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

7.4 Indicar, ainda, o preços em reais, podendo conter até duas casas após a virgula, e os prazos, conforme previsto neste edital.

7.5 O prazo de validade das propostas será de **60 dias**, se outro não estiver fixado na proposta.

7.6 Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes.

7.7 Os proponentes deverão entregar o formulário do edital preenchido e/ou seus anexos, (**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA**) ou, desde que não ocorra modificações na ordem dos itens e nas especificações solicitadas, poderão formular a proposta em formulário próprio.

7.8 A licitante deverá indicar, em sua proposta, os preços unitário e total por item e subitem, fixos, irredutíveis e, ainda, o global da proposta.

7.9 Todos os impostos, taxas, fretes, custos de instalação (se for o caso) e demais encargos deverão estar inclusos no valor da proposta, devendo o licitante prever todo o serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado, não lhe cabendo, posteriormente quaisquer acréscimos previsíveis.

7.10 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, custos de instalação e demais gastos com carga, transporte, descarga, contribuições fiscais, materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, despesas com transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários para a entrega dos produtos ou para a perfeita execução de da obra, especificadas ou não.

7.11 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.12 Só será aceita cotação em moeda nacional, em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.13 Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, o proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

7.14 Nos casos de serviços e obras de engenharia o proponente deverá apresentar:

- a) Planilha orçamentária com os preços unitários e totais dos serviços e materiais.
- b) Cronograma Físico Financeiro.

8.0 DOS PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA

8.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, e caso persista o interesse do Município de Cruzaltense, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

8.2 Decorridos 60 (sessenta) dias corridos da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação dos produtos ou à convocação para assinatura do contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

9.0 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.1 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas neste Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos com valor unitário ou global superior aos que constam na planilha orçamentária e/ou preço de referência;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) dos valores orçado pela Administração.

9.3 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, salvo as correções previstas neste edital.

9.4 Havendo duas ou mais propostas no envelope, todas as propostas deste licitante serão desclassificadas com o respectivo registro em ato dos motivos.

9.5 Os itens com rasuras e/ou retificações serão desclassificados.

10.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS

10.1 O julgamento das propostas será pelo regime de PREÇO Unitário. Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de MENOR PREÇO Unitário, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei Federal No 8.666/93 e alterações posteriores, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados previamente, sendo vedado outro procedimento.

12 DA SOLICITAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O pedido, ou a convocação, será feito, desde que haja necessidade, tão logo seja homologada a presente licitação, mediante solicitação ou convocação da Secretaria

Municipal correspondente.

12.2 A entrega dos produtos ou a execução dos serviços deverá ser efetuada em Até 10 dias após a solicitação e/ou assinatura do contrato.

12.3 A empresa vencedora deverá entregar o objeto ou executar os serviços de acordo com as características e exigências do Edital.

12.4 A empresa vencedora deverá substituir o produto fornecido, ou refazer os serviços, que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no Edital, sem ônus para o Município.

12.5 Equipamentos, móveis, ou produtos desmontados deverão ser entregue montados e instalados nos seus respectivos locais, sem ônus para o município.

12.6 A entrega dos produtos ou a execução dos serviços deverá ser efetuada no Local estabelecido neste edital.

12.7 Os produtos deverão ser entregue somente através de transportadora ou transporte próprio, não sendo aceito a entrega via correio ou ônibus.

12.8 Em caso de alimentos, medicamentos e outros produtos perecíveis deverá entregar os produtos com no mínimo 18 (dezoito) meses de validade, a contar da data de entrega dos mesmos.

12.9 As despesas referente a troca dos produtos incompatíveis com os padrões exigidos serão por conta do fornecedor.

12.10 Em casos de obras e serviços de engenharia:

a) o objeto será recebido PROVISORIAMENTE pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal que fará o acompanhamento e a fiscalização, mediante termo circunstanciado.

b) o objeto será recebido DEFINITIVAMENTE pelo responsável técnico ou autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e máximo 60 (sessenta) dias, contando do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos e falhas de execução.

13 DOS PAGAMENTOS

13.1 Em casos de obras e serviços de engenharia:

a) Os pagamentos serão efetuados Até 30 dias, após aprovação da execução do objeto, mediante as notas fiscais corretamente emitidas.

b) No caso de incorreção das faturas, serão devolvidas e o pagamento efetuar-se-á após a data de reapresentação das mesmas.

c) Em se tratando de obras e serviços de engenharia que envolva mão-de-obra haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao Contratado.

d) O licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo, quando solicitado, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem que serão liberados os valores da parcela correspondente.

e) Quanto se tratar de mão-de-obra e prestação de serviços de engenharia será retido o valor de 5% (cinco por cento) do valor total da obra até a apresentação da CND/INSS ou Negativas da obra pela empresa licitante vencedora.

13.2 Nos demais casos o pagamento será efetuado, Até 30 dias, após recebimento e conferência total do objeto licitado, desde que as faturas estejam corretas.

13.3 A Licitante, seus sócios ou proprietários, ou subcontratadas, deverão manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo em dia seus compromissos com a tesouraria municipal, e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre o presente contrato.

13.4 A Licitante autoriza o Município de Cruzaltense, RS a descontar do valor de suas faturas, quando necessário, as suas obrigações pecuniárias correspondentes a:

a) multas previstas neste instrumento;

b) reparação dos danos comprovadamente causados, na execução do objeto, pelo Licitante ou suas subcontratadas ao Município ou à Terceiros;

c) recolhimentos previdenciários, FGTS e salários atrasados dos empregados alocados para execução dos serviços contratados;

d) impostos, tarifas, taxas, contribuições que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato;

e) quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Licitante pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que pagas pelo Município, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a Licitante;

13.5 O Licitante autoriza ainda o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada à prévia defesa.

14 DO EQUILÍBRIO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art.

65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Município de Cruzaltense-RS, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta(e) Convite.

14.2 No interesse da Administração do Município de Cruzaltense, RS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.3 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

15 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO OU ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 Nos casos de obras e serviços de engenharia deverão ser executados, pela contratada, num prazo máximo não superior a Até 10 dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da ordem de serviço, ou assinatura do contrato, expedida pela Secretaria Municipal correspondente.

15.2 Nos demais casos os objetos deverão ser entregue em até Até 10 dias, após o recebimento da solicitação, ou assinatura do contrato, enviada pela secretaria correspondente.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta(e) Convite, a Administração do Município de Cruzaltense-RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculadas sobre o montante não adimplido;
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Cruzaltense-RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Cruzaltense-RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Cruzaltense-RS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Cruzaltense-RS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Cruzaltense-RS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Dos atos administrativos, praticados no Procedimento Licitatório em curso, cabem: a) Recurso; b) Reapresentação; c) Pedido de reconsideração.

17.2 A manifestação da intenção de interpor recurso contra qualquer ato da comissão de licitação, deverá ser feita nos termos da legislação em vigor, com registro em ata da síntese das suas razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de previsto no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da intenção, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos.

17.3 Decidido os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista a aquisição / contratação.

17.4 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes, presentes na reunião, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

17.5 Dentro do prazo previsto, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

17.6 Aplicar-se-á para utilização deste item, todos os dispositivos normativos do Artigo 109 da Lei Federal No 8.666/93, tanto por parte da participante recorrente, como da administração.

17.7 O protocolo de recurso ocorrerá na data em que a via original der

entrada na Prefeitura Municipal de Cruzaltense - Setor de licitações, não serão aceitos recursos via FAX ou e-mail.

17.8 Se em exame preliminar a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo a impugnação apresentada tempestivamente.

17.9 Esgotados todos os prazos recursais, caso necessário, a Administração convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18 DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 Caso haja necessidade da elaboração do contrato, a Administração do Município de Cruzaltense-RS convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de convocação, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Cruzaltense-RS.

18.3 É facultado à Administração do Município de Cruzaltense-RS, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta(e) Convite, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Cruzaltense-RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.6 A convocação se dará, através de publicação no Diário Oficial do Município ou no *sítio* do Município de Cruzaltense, no seguinte endereço www.cruzaltense.rs.gov.br.

18.7 Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sendo, portanto, considerado como inexecução total do contrato.

19 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

19.2 A licitante vencedora poderá, para cumprimento dos serviços contratados, utilizar-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade os pagamentos, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE.

19.3 Caso a licitante tenha alguns dos serviços terceirizados deverá comprovar o vínculo através de contrato ou outro documento equivalente, bem como os comprovantes de Licença de Operação da subcontratada relativo a autorização para exercer a atividade terceirizada.

19.4 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Município

20 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

20.1 A vigência do contrato será de Até 10 dias, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou no portal do Município de Cruzaltense (www.cruzaltense.rs.gov.br).

21 DA RESCISÃO

21.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.

21.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Cruzaltense-RS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta(e) **Convite**, desde que haja conveniência para a Administração do Município de Cruzaltense; ou
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.6 Constitui rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato e sem a prévia autorização do Município (Art.78, Inciso VI Lei Federal 8.666/93).

22 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da(o) presente **Convite**, nas formas, prazos e termos da Lei Federal 8.666/93, cabendo-lhes os ônus das provas e dos custos administrativos.

22.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer nos prazos, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta(e) **Convite** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.4 A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo e Expedição da Prefeitura Municipal.

23 DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

23.1 A critério da Administração do Município de Cruzaltense-RS, esta(e) **Convite** poderá:

a) ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) ser revogada, a juízo da Administração do Município de Cruzaltense-RS, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

c) ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração do Município de Cruzaltense-RS.

23.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta(e) **Convite**:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO

24.1 O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.

24.2 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando na entrega dos produtos ou execução dos serviços.

24.3 Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

24.4 A homologação do presente processo licitatório é de competência do Sr. Prefeito Municipal.

24.5 A Lei Federal No 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste Edital.

24.6 Quaisquer informações, dúvidas, pedidos de esclarecimentos na área de habilitação, cadastro e aquisição do Edital (Anexos), bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cruzaltense, setor de Licitações, sito na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 300, pelo telefone (54) 3613-6117 ou 3613-6032, fax (54) 3366-1339 ou e-mail licitacao@cruzaltense.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira no horário de expediente, com antecedência mínima de 3)três dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes.

24.7 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame da data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao fixado.

24.8 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo órgão jurídico do Município.

24.9 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

25 DO FÓRUM

25.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro da cidade de Erechim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

25.2 Outras informações:

26 DOS ANEXOS

26.1 Fazem parte deste Edital:

26.2 ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA / PREÇO DE REFERÊNCIA

26.3 ANEXO II - MODELO DE ETIQUETAS PARA OS ENVELOPES

26.4 ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE MENORES

26.5 ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I

LICITAÇÃO NÚMERO.....:37/2013
MODALIDADE.....:Convite 11/2013
DATA DE ABERTURA.....:11/04/2013
HORÁRIO.....:09:00
LOCAL DE ABERTURA.....:Prefeitura Municipal de Cruzaltense
TIPO MENOR PREÇO.....:Unitário

FORNECEDOR.....:
ENDEREÇO.....:
CNPJ.....: - IE:
CIDADE.....: - - CEP:
TELEFONE.....: FAX:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2,0000 UN	Recauchutagem de pneu 12 X 4 x 24 16 lonas Quente Valor de Referência: 740,0000	_____	_____
2	4,0000 UN	Recauchutagem de pneu 18 x 4 x 30 10 lonas Quente Valor de Referência: 1.500,0000	_____	_____
3	25,0000 UN	Recauchutagem de pneu 1000 x 20 16 lonas borrachudo Frio Valor de Referência: 480,0000	_____	_____
5	15,0000 UN	Recauchutagem de pneu 1300 x 24 16 lonas Quente Valor de Referência: 880,0000	_____	_____
6	20,0000 UN	Recauchutagem de pneu 900 x 20 14 lonas borrachudo Frio Valor de Referência: 440,0000	_____	_____
7	2,0000 UN	Recauchutagem de pneu 16.9 x 28 Quente Valor de Referência: 1.200,0000	_____	_____
8	6,0000 UN	Recauchutagem de pneu 215 x 80 R16 10 lonas Valor de Referência: 215,0000	_____	_____
9	8,0000 UN	Recauchutagem de pneu 12.5 x 80 R18 Valor de Referência: 760,0000	_____	_____
10	8,0000 UN	Recauchutagem de pneu 17.5 X 25 12PR 12 16 lonas Valor de Referência: 1.430,0000	_____	_____

Valor total: R\$ _____

Data: 11/04/2013

Assinatura:
Empresa....
Carimbo....

ETIQUETAS PARA OS ENVELOPES

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE, RS.
EDITAL DE LICITAÇÃO 37/2013
Convite - 11/2013
PROPONENTE: -

ENVELOPE 02 - PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE, RS.
EDITAL DE LICITAÇÃO 37/2013
Convite - 11/2013
PROPONENTE: -

ANEXO III

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTENSE

,

LICITAÇÃO NÚMERO.....:37/2013

MODALIDADE.....:Convite 11/2013

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, 11/04/2013

-

AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

,

LICITAÇÃO NUMERO.....:37/2013

MODALIDADE.....:Convite 11/2013

TERMO DE RENÚNCIA - MODELO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , declara para os devidos fins que RENUNCIA ao direito de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO quanto ao resultado da fase de HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS referente ao processo de Licitação em epigrafe divulgado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Cruzaltense-RS, em reunião pública de abertura de documentação e propostas, conforme registro em ata da sessão, podendo o Sr. Prefeito Municipal homologar os resultados e adjudicar o objeto à empresa vencedora e determinar a execução dos próximos procedimentos.

, 11/04/2013

-